



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE Nº 384/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ – PODER EXECUTIVO E A EMPRESA JV SERVIÇOS URBANOS LTDA EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, PUBLICADA NO D.O U. EM 22.06.93.

MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.131.081/0001-82, com sede administrativa nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2336, bairro Centro, CEP: 68.270-000, neste ato representada por seu Senhor **LUIZ GONZAGA VIANA FILHO** – Prefeito Municipal, estabelecido à Rua Barão do Rio Branco Nº 4496, bairro Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob o Nº 020.226.992-20, designada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JV SERVIÇOS URBANOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 01.714.756/0001-65, com sede na Avenida Braz Miléo, Nº 2848 no bairro Perpétuo Socorro, CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA, neste ato representada pelo Senhor **JUCELINO TAVARES DA SILVA** – Sócio – Administrador, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o Nº 120.644.672-20 e Carteira de Identidade Nº 4010752 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa José Gabriel Guerreiro, bairro Centro, CEP: 68.270-000 na cidade de Oriximiná/PA designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada do DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de: coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico localizado na PA 254, Km 2, bem como, varrição de ruas, capina e outros na jurisdição na área que abrange a cidade no mapa do Município de Oriximiná, doravante denominada SERVIÇOS, que serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente CONTRATO e dos documentos mencionados no item 2.1.

1.2 Havendo mudança de localização para o destino final do lixo, haverá aditivo no CONTRATO para embutir os custos que serão acrescentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 Anexo I - Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001/2015-PMO** e seus anexos.

2.1.2 Anexo II - Proposta Comercial datada de 23/09/2015 julgada no Certame Licitatório no dia 24/09/2015.

2.1.3 Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços.

2.2 As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados no item 2.1 acima, fazendo parte integrante como se transcritos fossem.

2.3 As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária – 19 19 17 451 0007 2.064 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. No exercício de **2015** e no exercício de **2016** - 19 19 17 451 0007 2.064 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços.

4.2 Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados e à adoção de normas e métodos condizentes com a sua boa execução e com os interesses da PMO.

4.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao CONTRATO.

4.4 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um técnico de seu próprio quadro ou de terceiros, que atuará como fiscal do CONTRATO.

4.5 Entregar a título de cessão de uso remunerada, a contratada um coletor de Lixo de fabricação nacional com capacidade de 15m³ de lixo compactado na caixa e de 1.20m³ de lixo solto na boca de carga, fabricada em chapa de aço com laterais lisas, totalmente soldado pelo processo de solda Mig com arame de 1.0mm de forma continua, boca de carga traseira e descarga por escudo injetor acionado por cilindro hidráulico de estágios, sistema de compactação realizado por duas placas “Transportadora e Compactadora acionados por dois cilindro internos cada uma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

levantamento de tampa traseira através de 02(dois)cilindros externos totalmente hidráulicos através de comandos manuais externos, que permitem parar e reverter o ciclo e compactação; índice de compactação 4:1; travamento e destravamento da tampa traseira manual (rosca). Bomba hidráulica de Drenagem, borracha de vedação, suporte de pás e vassouras, estribo para 04 (quatro) garis, farol para iluminação para praça de carga e um caminhão zero quilometro Wolkswagem 17210, com direção hidráulica, a diesel com 06 (seis) marchas a frente ciclonizadas e uma ré, 06 (seis) cilindro em linha, potência 210cv, PDT 17 (dezessete toneladas), injeção direta turbo alimentada e intercooler, Chassis cabine 4 x 2 ano de fabricação 20005 sem implementos, com facilidade para montagem de coletor compactador de lixo para 15m³ que deverão ser utilizados somente na execução de serviço deste contrato, sobe o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) mensal. Tal equipamento mantido e operado por funcionário da contratada, sendo desta a responsabilidade integral (encargos, danos e obrigações de qualquer natureza) pelo equipamento devolvendo-o, observado o estado de depreciação natural, quando da finalização deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas, as normas ambientais e as de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela PMO.

5.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da PMO nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a PMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.3 Disponibilizar, sempre que solicitada pela PMO, toda documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços.

5.3.1 Fica expressamente pactuado que, se porventura a PMO for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamento devidos, com base neste ou em outro CONTRATO, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, notificação, intimação ou condenação.

5.3.2 A CONTRATADA ressarcirá a PMO, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração do advogado e do preposto da PMO.

5.3.3 Assistirá a PMO o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivos extrajudicial, ou compensar seu crédito com os pagamentos devidos à CONTRATADA com base neste ou noutro CONTRATO.

5.4 Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante a PMO, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento deste obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.5 Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir a solução de continuidade na execução dos SERVIÇOS.

5.6 Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

5.6.1 No caso de a CONTRATADA recusar-se a corrigir prontamente os defeitos, omissões ou falhas, a PMO procederá a correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelos custos que daí advenham, além das multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda a PMO se ressarcir através das garantias contratuais (caso exigidas) ou dos créditos de qualquer pagamento ainda devido a CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO.

5.7 Manter registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeira e obrigações relacionadas com a execução dos SERVIÇOS.

5.7.1 Para fins de auditoria, os registros acima referidos deverão ser colocados à disposição da PMO ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho no escritório da CONTRATADA.

5.8 Credenciar, por escrito, junto à PMO, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.

5.9 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à PMO ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

5.10 Relativas à Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.10.1 Fornecer aos seus empregados, tornando seu uso obrigatório, todo e qualquer EPI (equipamento de proteção individual ou coletivo) que a atividade desenvolvida pelo mesmo exija. A PMO não fornecerá EPI's em nenhuma hipótese, consequentemente, é proibido aos empregados da CONTRATADA usar EPI's da PMO.

5.10.2 Assumir qualquer responsabilidade por acidente que seus empregados venham a sofrer ou provocar a terceiros por ocasião dos testes e dos serviços contratados, excluindo a Prefeitura do Município de Oriximiná de qualquer compromisso com o fato gerador.

5.10.2.1 No caso de ocorrer algum acidente do trabalho no local de prestação de serviços a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar à FISCALIZAÇÃO uma cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

5.10.3 Os procedimentos de segurança da CONTRATADA deverão estar de acordo com as Instruções Normativas emitidas pelo Ministério do Trabalho.

5.10.4 A CONTRATADA deverá sinalizar nas frentes de serviço, as áreas de risco, explicitando os EPI's necessários.

5.10.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome do Município de Oriximiná.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 A PMO exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a PMO ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

6.2 O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS.

6.3 O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da PMO, tais como:

6.3.1 fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos SERVIÇOS considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;

6.3.2 recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PMO conforme estabelecido no item 4.1. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos SERVIÇOS;

6.3.3 proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos SERVIÇOS, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro.

6.3.4 sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO;

6.3.4.1 Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

6.3.5 fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos SERVIÇOS, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

6.3.6 expedir Ordens de Serviço, quando for o caso;

6.3.7 aprovar as medições dos SERVIÇOS;

6.3.8 autorizar previamente a realização de despesas a serem reembolsadas à CONTRATADA.

6.4 A fiscalização deste CONTRATO será exercida pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEINFRA

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, é de **12 (doze)** meses, contados da data de assinatura do contrato/emissão da ORDEM DE SERVIÇO, pela PMO.

7.2 Este prazo poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através da emissão de termo aditivo contratual.

7.3 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, após emitida a Ordem de Serviço para mobilizar todo o seu pessoal e iniciar os trabalhos, objeto desta CONCORRÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1 Os SERVIÇOS serão executados sob o regime de empreitada a preços unitários.

8.2 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos SERVIÇOS efetivamente prestados e aceitos, a PMO pagará a CONTRATADA os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

preços estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, integrante de sua proposta comercial, Anexo II, deste CONTRATO, na qual estão previstos todos os seus custos diretos e indiretos.

8.2.1 As quantidades de serviços estimadas no Anexo III, poderão variar para mais ou para menos, para atendimento ao objeto do contrato, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços unitários.

8.3 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços dos serviços serão reajustados, anualmente, ou sempre que a legislação vigente permitir, a partir da data fixada para apresentação da proposta, com base na variação do Índice Geral de Preços (Coluna 2 – Disponibilidade Interna), divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO / PAGAMENTO

10.1 O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.1 O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO até o último dia do mês de sua emissão.

10.2 O Boletim de medição aprovado pela PMO, será enviado à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do encerramento da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.3 Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, constantes do boletim de medição, a CONTRATADA apresentará, por escrito, até 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da data em que recebeu o boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da PMO. Essa contestação não impedirá a emissão das faturas que estejam de acordo com os valores indicados no boletim de medição aprovado pela PMO. Havendo concordância por parte da PMO quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no boletim de medição correspondente ao período seguinte, devidamente corrigidos, se for o caso.

10.4 A CONTRATADA, através de representante credenciado, poderá acompanhar a medição.

10.5 A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA no prazo previsto no item 10.3 será considerada como concordância da CONTRATADA de que todos os serviços executados foram incluídos no boletim de medição, e que seus preços são contratuais, ficando automaticamente prejudicada qualquer reivindicação posterior da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 Após a liberação por parte da PMO, do boletim de medição e da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança até, no máximo o 5º (quinto) dia útil, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá a PMO, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês de execução dos serviços, encaminhando-os para:

Prefeitura Municipal de Oriximiná
Secretaria Municipal de Fazenda -
Rua Barão Do Rio Branco, nº 2336– Centro
CEP 68.270-000 – ORIXIMINÁ – PARÁ

11.2 A primeira medição deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social específico para o estabelecimento, aberto em razão deste CONTRATO, bem como do comprovante de inscrição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONTRATADA junto à Prefeitura do Município competente para cobrança do Imposto sobre Serviços – ISS.

11.3 Desde que as notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas e os documentos que as acompanham, inclusive os relativos a despesas reembolsáveis e realizadas, estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela PMO, a PMO efetuará o pagamento no endereço citado em 10.6, abaixo, no prazo de, até 30 (trinta) dias corridos, após a data término do período de medição.

11.4 No caso de não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos previstos nos itens 10.3 e 11.1, o período constatado de atraso será acrescido ao prazo para pagamento previsto neste item, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

11.5 Até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para pagamento da medição pela PMO, a CONTRATADA deverá apresentar os originais das guias de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao mês de execução dos serviços, devidamente quitadas. A não apresentação no prazo acima acarretará o atraso na liberação do pagamento sem que caiba à PMO quaisquer ônus, tais como juros, multas, etc.

11.6 Os pagamentos serão efetuados pela PMO na Cidade de Oriximiná, Estado do Pará, mediante crédito na conta corrente nº 13.598-4, do Banco do Brasil., agência 1404-5 Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado prova de quitação.

11.7 No caso de mudança de estabelecimento bancário a CONTRATADA deverá informar, por escrito, à PMO, com antecedência de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento pretendido, e obter o seu de acordo.

11.8 A CONTRATADA, por força deste instrumento, concorda em abrir mão do que lhe faculta o artigo 2º (segundo) da Lei 5.474/68, de sorte que passa a ser defeso, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

mútuo acordo das partes, a extração de duplicata da fatura emitida em decorrência da presente prestação de serviços.

11.8.1 A não observância desta disposição constituirá condição resolutive do CONTRATO, incorrendo a CONTRATADA no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO.

11.8.2 Caso sejam constatados pela PMO, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta CLÁUSULA, o prazo para pagamento, acima estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

11.9 Constatadas pela PMO quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da PMO.

12.2.1 A autorização de subcontratação, porventura concedida pela PMO, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS

13.1 Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, excetuando-se o caso previsto no item 12.2 abaixo, esta responderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

pelo pagamento de uma multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, depois de atualização para a data do adimplemento da obrigação conveniada, de acordo com a fórmula de reajuste prevista na CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento até a data do adimplemento, sem prejuízo das penalidades dispostas neste CONTRATO.

13.2 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo contratual definido, responderá pelo pagamento de uma multa diária, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, depois de atualização de acordo com a fórmula de reajuste prevista na CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO, podendo a PMO rescindir o CONTRATO se a situação permanecer após 15 (quinze) dias contados da data do início da aplicação da multa.

13.3 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá, alternativamente, à escolha da PMO, por:

1) Multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, depois de atualizado de acordo com a fórmula de reajuste prevista na CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento, inclusive, até a data do adimplemento, e/ou,

2) Pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.

13.4 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida.

13.5 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a PMO autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

13.6 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a PMO poderá além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência ou suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com a PMO.

13.6.1 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo final dos serviços previsto neste CONTRATO, passará a assumir o custo da PMO com o gerenciamento dos serviços, ficando está autorizada a descontar os referidos valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.7 O total das multas previstas nesta CLÁUSULA ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PMO, independentemente de qualquer aviso ou comunicado judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 Inadimplemento de qualquer CLÁUSULA, condição ou dissolução deste CONTRATO;

14.1.2 Falência, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada;

14.1.3 Quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

14.1.4 Recusa na reparação ou substituição do serviço rejeitado pela PMO.

14.2 Ocorrendo rescisão do CONTRATO por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos nos subitens 14.1.1 a 14.1.4, fica assegurado à PMO o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

direito de imitir-se liminarmente na posse dos serviços já executados, que estejam sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o CONTRATO a quem bem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

14.2.1 Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a PMO pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá à PMO as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor desses serviços.

14.3 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

15.1 A tolerância ou não do exercício, pela PMO, de quaisquer direitos a ela assegurados, neste contrato ou na lei em geral, não será interpretado como novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PMO exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste CONTRATO, pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente CONTRATO.

16.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto em 16.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

16.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela PMO, será concedida prorrogação no prazo contratual, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

17.1 O valor total estimado deste CONTRATO é de **R\$ 5.353.056,96** (cinco milhões trezentos e cinquenta e seis mil cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) referente à data base de preços indicada na proposta, 23/09/2015, julgada no Certame Licitatório no dia 24/09/2015.

17.2 Do valor do contrato será deduzido o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) referente a cessão de uso entre a PMO e a contratada, que será efetuado o pagamento de tal cessão através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, gerado no Setor de Tributos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGUROS

18.1 A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até o seu encerramento.

18.2 A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros: do pessoal, imóveis, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA INICIAL E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto à PMO, até 10 (dez) dias corridos da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

assinatura do CONTRATO, importância correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do CONTRATO.

19.1.1 A garantia estabelecida em 19.1 será reforçada com a retenção de importância correspondente a 2% (dois por centos) do valor de cada fatura ou notas fiscais faturas, emitidas pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.

19.2 As garantias oferecidas neste item poderão ser prestadas em espécie, Carta de Fiança Bancária ou através de Seguro Garantia, com validade até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do CONTRATO.

19.3 Se até 30 (trinta) dias do vencimento da Carta de Fiança Bancária ou do Seguro Garantia, ainda não tiver sido emitido o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, a CONTRATADA se obriga a substituí-la(o) por outra de igual valor, que terá validade de até 60 (sessenta) dias após a nova data estimada para o encerramento do CONTRATO. A referida substituição será efetuada até 20 (vinte) dias consecutivos antes do vencimento da carta de fiança/seguro a ser substituída, sem ônus para a PMO.

19.4 As garantias de que trata este item, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

19.5 Em caso de aditamento do CONTRATO, importando tal fato na elevação do seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A CONTRATADA independentemente da manutenção e conservação das instalações e equipamentos necessários para manter o *Nível de Serviço Adequado* durante o período da empreitada, deverá devolver essas instalações e equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de funcionamento das instalações.

Os relatórios de Inspeção Final deverão atentar para as condições de entrega destes equipamentos.

20.2 Concluídos os SERVIÇOS e verificado pela fiscalização da PMO que os mesmos foram executados de acordo com este instrumento, será emitido p “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da medição final, após o que poderá a contratada a proceder à desmobilização, sem prejuízo do disposto no item 20.3.1.1.

20.3 Decorridos 60 (sessenta) dias contados da medição final, a PMO através da fiscalização, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, podendo a fiscalização, excepcionalmente, dilatar esse prazo por mais 30 (trinta) dias, comunicando tal fato à contratada, por escrito.

20.4 Decorridos 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e desde que cumpridas todas as obrigações contratuamente assumidas pelas partes, proceder-se-á ao encerramento formal do contrato, com a emissão do Termo de Encerramento Contratual.

20.4.1 A PMO exigirá da contratada, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços, objeto deste contrato, em especial a Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

20.4.1.1 A assinatura do Termo de Encerramento Contratual não isenta a contratada de responsabilidades remanescentes previstas neste contrato ou na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES/PENALIDADES

21.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

21.1.1 Advertência.

21.1.2 Multa, conforme prevista na Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO.

21.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMO, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.4 Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a PMO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a PMO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no início anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este CONTRATO serão enviadas para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Oriximiná
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Rua Barão Do Rio Branco, nº 2336– Centro
CEP 68.270-000 – Oriximiná , PA
Telefax: 93-3544-1404

22.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste CONTRATO são considerados sem efeito e somente o estipulado no CONTRATO e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

22.3 A CONTRATADA declara neste ato Ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

22.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Oriximiná – Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Oriximiná, PA, 28 de setembro de 2015.

Luiz Gonzaga Viana Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Jucelino Tavares da Silva
Sócio- Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CIC:

NOME:
CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO